

P R E F E I T O R A M U N I C I P A L D E A M A M B A I

LEI Nº 997/81

SÚMULA: Dispositiva sobre Operação de Crédito.

NESTOR SILVESTRE TAGIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 11.05.81, aprovou e ELABOROU a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a contrair um financiamento de R\$... 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), junto a CREFISUL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.225.890,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentas e cinquenta cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, para a continuidade de Serviços Municipais de pavimentação asfáltica, executados pela firma MOSOC - Engenharia Ltda, conforme contrato firmado em 27 de fevereiro de 1980.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa financiadora a caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou a cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.
- Art. 3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará e indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do /

Continua . . .

DIRETORIA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI Nº 957/61

...Continuação da Lei nº 957/61

contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora recorra junto aos Bancos ou repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 2º, até o limite de Cr\$ 27.980.200,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos cruzzeiros) com todas as condições especiais e / necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 4º - Os Orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas / que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 5º - Se, em qualquer época antes do findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município / extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto ~~se~~ surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente pelo cumprimento / das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 12 de maio de 1961.

Publicado, Registrado,

Em livro próprio desta

Secretaria, Em 2.05.61.

NESTOR SILVESTRE TAVIARI

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO